

# Consejo de Ministros

Sétima Reunião  
30 de novembro de 1992  
Buenos Aires - Argentina



Asociación Latinoamericana  
de Integración  
Associação Latino-Americana  
de Integração

DIRETRIZES PARA AS ATIVIDADES  
DA ASSOCIAÇÃO

ALADI/CM/Resolução 32 (VII)  
30 de novembro de 1992

## RESOLUÇÃO 32 (VII)

O CONSELHO de MINISTROS.

TENDO EM VISTA O artigo 30 letra a) do Tratado de Montevideú 1980 e as Resoluções 22 (V) e 30 (VI) do Conselho de Ministros.

LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO Os relatórios finais do Comitê de Representantes e da Reunião de Responsáveis pelas Políticas Nacionais de Integração, realizada nos dias 26 e 27 de novembro de 1992.

CONSIDERANDO Que a ALADI é o principal foro do processo de integração latino-americana, inclusive em suas expressões bilaterais e sub-regionais;

Que é necessário traçar novos rumos para a Associação atribuindo-lhe um papel crescentemente importante nos diferentes processos da integração regional;

Que a totalidade dos países-membros manifestaram sua vontade política sobre o propósito de negociação efetivo para alcançar os objetivos do Tratado de Montevideú 1980;  
e

Que o fortalecimento da Associação é imprescindível para a consecução de seu objetivo final de conformação do Mercado Comum Latino-Americano.

### RESOLVE:

PRIMEIRO.- A Associação, como moldura institucional e normativa da integração, executará um programa de trabalho que permita e, ao mesmo tempo, fortaleça o relacionamento entre os diferentes esquemas de integração, a fim de alcançar normas básicas comuns que facilitem o comércio na região, tornem mais transparente seu exercício e garantam um tratamento tarifário não discriminatório.

Para esses efeitos, encomenda-se ao Comitê de Representantes elaborar, no mais tardar até 15 de março de 1993, um calendário do programa de trabalho indicado nos seguintes artigos:

SEGUNDO.- Esse programa contemplará, em especial, a negociação dos seguintes pontos:

- a) Adoção de normas regionais sobre práticas desleais de comércio e incentivos às exportações, que adaptem as normas vigentes no Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (GATT) e em acordos sub-regionais à realidade da região;
- b) Adoção de normas regionais sobre valoração aduaneira e trânsito aduaneiro;
- c) Harmonização progressiva das normas técnicas através da subscrição de um acordo-quadro;
- d) Estabelecimento de um mecanismo regional para solução de controvérsias;
- e) Adoção de compromissos tendentes a evitar que as normas industriais, comerciais, de segurança, de qualidade e saúde pública, bem como as fitozoossanitárias e bromatológicas, transformem-se em obstáculos ao comércio regional;
- f) Revisão e aperfeiçoamento do regime regional de origem;
- g) Aperfeiçoamento do regime de cláusulas de salvaguarda vigente no âmbito do Tratado de Montevideu 1980;
- h) Adoção, no período de seis meses, de um programa para desmantelamento das barreiras não-tarifárias;
- i) Transposição para a Nomenclatura da Associação Latino-Americana de Integração, baseada no Sistema Harmonizado (NALADI/SH), de todos os acordos vigentes no âmbito do Tratado de Montevideu, em um prazo não maior de seis meses, e avançar na uniformização das nomenclaturas aduaneiras nacionais dos países-membros; e
- j) Análise dos mecanismos previstos no Tratado de Montevideu 1980 a fim de avaliar a eficácia de seu funcionamento e, caso corresponda, proceder ao seu aperfeiçoamento ou ao esboço de novos mecanismos dentro do âmbito do Tratado.

TERCEIRO.- Esse programa aprofundará o processo de negociação regional e se aperfeiçoará com ações em matéria de serviços, propriedade intelectual, investimentos, ciência e tecnologia, comunicações, transporte, complementação industrial, energia, integração física, meio ambiente e temas culturais.

QUARTO.- Para uma adequada execução do programa de trabalho, a Associação promoverá a coordenação interinstitucional entre os organismos regionais de cooperação e integração, governamentais e não-governamentais.

QUINTO.- Encomendar aos órgãos da Associação a realização de ações tendentes a contribuir para melhorar a inserção competitiva das pequenas e médias empresas da região nos fluxos de comércio internacional.

SEXTO.- A Associação, através de seu órgão político permanente, adotará as medidas necessárias para fortalecer a Secretaria-Geral, visando a consecução do presente programa de trabalho e a elaboração de estudos e projetos vinculados com o processo de integração, de efetivo interesse dos países-membros.

-----